TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO (REMOÇÃO) E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E AGAMENON BARBOSA DOS SANTOS, sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador **Rodrigo Reis de Souza**, brasileiro, solteiro, político, portador do RG Nº [redacted] e CPF Nº [redacted] residente e domiciliado n[redacted], e de outro lado, a **empresa Agamenon Barbosa Dos Santos,** situada à Rua Dom Pedro I, nº 131, Bairro: Vila Sete de Setembro, Cidade: Jaguariúna, Estado: São Paulo CEP 13912-000, endereço eletrônico: ajaguartech@gmail.com, telefones: (19) 9.8106-8923, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.562.355/0001-60, neste ato representada por Sr.(a) **Agamenon Barbosa Dos Santos,** RG n[redacted] CPF nº [redacted] doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços prestação de serviços de desinstalação (remoção) e instalação de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de materiais, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/26**, fundamentado no **art. 28, I da Lei Federal n° 14.133/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a **licitação**, inclusive a **proposta** apresentada pelo CONTRATADO, e **Termo de Referência**.

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL						
LOTE	**ITEM**	**QTD**	**UN.**	**DESCRIÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	19	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU	R$ 600,00	R$ 11.400,00
	2	3	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU	R$ 700,00	R$ 2.100,00
	3	2	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00
	4	1	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU	R$ 1.230,00	R$ 1.230,00
	5	6	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU	R$ 135,00	R$ 810,00
	6	6	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU	R$ 135,00	R$ 810,00
	7	4	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU	R$ 135,00	R$ 540,00
	8	2	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU	R$ 135,00	R$ 270,00
	9	2	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU	R$ 135,00	R$ 270,00
	10	1	SERV	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTU	R$ 135,00	R$ 135,00
	11	1	SERV	SERVIÇO EXTRA, BOMBA DE DRENO, PONTO ELÉTRICO, TUBULAÇÃO DE COBRE MAIOR.	R$ 135,00	R$ 135,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 20.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento **é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação (remoção) e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.**

2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 28, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global,**

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

compreendendo a totalidade do lote adjudicado.

3.2. O valor contratado abrange a execução de todos os serviços de desinstalação (remoção) e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total para a presente contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. **Os serviços** deverão ser realizados em até **15 (quinze) dias corridos** da formalização da Autorização de Fornecimento de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante Autorização de Fornecimento de Serviços, emitida por responsável competente devidamente assinada pelo Presidente desta Câmara Municipal

5.3. Os serviços serão executados na **Câmara Municipal de Jaguariúna**, situada à rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro, CEP 13910-009, Jaguariúna/SP, no horário das **8h30min às 16h30min**, de segunda a sexta-feira (dias de expediente).

5.4. A Contratada não poderá iniciar a execução dos serviços sem o prévio recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Serviço.

5.5. Os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.

5.6. **Dos Prazos e Condições de Entrega**

5.6.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos durante a vigência da contratação.

5.6.2. **Execução dos serviços** como instalação/remoção e configuração dos equipamentos, deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 ou em horário previamente agendado de comum acordo entre as partes, considerando a disponibilidade de ambas e a necessidade de minimizar interrupções nas atividades da contratante.

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

5.6.2.1. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 01 dia útil, a data e o horário propostos para o início dos serviços, solicitando confirmação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento **no prazo de 30 (trinta) dias** corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite.

6.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas.

6.3. Para o devido pagamento, o fornecedor **deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário**;

6.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Fiscal, através dos e-mails que será informado após a assinatura do contrato;

6.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

6.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

6.8. Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento do fornecimento dos respectivos objetos;

6.9. A CONTRATADA submeter-se-á para fins de **retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, **com exceção das optantes pelo Simples Nacional** e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e o disposto no Decreto Municipal 4.578/2023

6.10. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior.

6.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Data base).

7.2. Caso a vigência contratual ou a execução do objeto ultrapasse o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, por motivo não imputável à Contratada, os preços serão reajustados aplicando-se a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata tempore*, em cumprimento ao art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Garantia de mão de obra:

8.1.1. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, **12 (doze) meses, para contestação de eventuais defeitos** decorrentes da execução dos serviços, podendo ser exigida a refação quando verificada falha na prestação do serviço, conforme disposto no art. 26, inciso II, c/c §3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

8.1.2. Caso seja verificada falha na prestação do serviço ou defeito nos materiais aplicados dentro deste período, a Contratada deverá realizar a refação total ou parcial sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, será outilizados os recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 10** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação vigerá pelo período de execução do objeto, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do envio da Autorização de Fornecimento de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

11.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

11.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

12.5. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;

12.6. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

12.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

12.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;

12.10. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.11. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

12.12. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

12.13. Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.14. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

12.15. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.16. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

12.17. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;

12.18. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

12.19. Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;

12.20. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.21. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

12.22. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

12.23. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;

12.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos.

Jaguariúna, 26 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO REIS DE SOUZA
Data: 29/10/2026 14:17:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Rodrigo Reis de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADA:

Assinado eletronicamente por:
Agamenon Barbosa dos Santos
CPF: 415.332.835-91
Data: 28/10/2026 14:15:44 -03:00

Agamenon Barbosa dos Santos
Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1) gov.br Documento assinado digitalmente
MISAEL FRANCO RODRIGUES BATISTA
Data: 03/11/2026 08:58:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) gov.br Documento assinado digitalmente
ERANALDO LIMA DE ALMEIDA
Data: 03/11/2026 09:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Esse documento foi assinado por Agamenon Barbosa dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Agamenon Barbosa dos Santos (CPF 415.332.835-91) em 28/10/2026 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.236.193.21	Geolocalização Lat: -22,705741 Long: -46,982651 Precisão: 98 (metros)
Autenticação Email verificado	recepcao.olg@gmail.com

jljQmMehMQ86NOdrmOghctcC93bY4dUQhYQa2V0Ys7c=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GAXFB-QZMRT-37MZQ-XFTUB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate